

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Paula Cristina Alves Tosta em face do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - 4 Região (CREF), visando suprimir restrição, constante em sua carteira profissional, relativa ao exercício das atividades relativas à Educação Física, nos termos da Lei 9.696/1998.

Para tanto, a parte-autora aduz ter colado grau em Educação Física - Licenciatura Plena, e, ao requerer sua inscrição no Conselho em tela, a autoridade administrativa limitou sua atuação ao magistério no ensino básico. Sustenta violação à legislação de regência, já que se encontraria habilitada para desempenhar todas as tarefas assinaladas ao profissional de Educação Física. Pede tutela antecipada.

Considerando a natureza da lide veresada nos autos, a apreciação da tutela antecipada foi postergada (fls. 95).

Devidamente citada, a parte-ré apresentou a constestação carreada às fls. 108/132, nas quais combate a pretensão deduzida nos autos.

O pedido de antecipação de tutela foi apreciada e indeferido (fls. 133/139).

É o breve relatório. Passo a decidir.

De plano, registro a competência deste Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que o art. 58 e parágrafos da Lei 9.649/98 (prevendo que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas seriam exercidas em caráter privado) foi considerado inconstitucional por decisão proferida pelo ESTF na AdinMC1.717-DF, motivo pelo qual o Conselho em questão mantém personalidade.

...

Assim, ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado.

Com o trânsito julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.

São Paulo

JOSÉ CARLOS FRANCISCO
Juiz Federal